ta o art. primeiro.

Art. 3º — O terreno de que trata esta lei se destina a construção de um templo religioso, cujas obras obedecerão a planta a ser apresentada pela Prefeitura.

Art. 4º — Será de oito anos o prazo de construção do templo a que se refere esta lei, sob pena de caducidade da doação, a partir desta data.

Art. 5º — O terreno de que trata o art. 1º não poderá ser alienado e nem ser desvirtuado a sua destinação.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.132, de 14 de Agosto de 1973.

Autoriza perdão de débito.

O Povo do Município de Frutal,

por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a perdoar os débitos da Igreja Matriz ou de seus representantes, inscritos no serviço de Fazenda, em dívida ativa num total de C$ 9.964,70 inclusive multas.

Art. 2º – O Perdão fiscal de que trata esta lei virá compensar o terreno situado a rua Delfim Moreira, nesta cidade, restituindo a Prefeitura, sem onus.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature]

Rego e pus.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2133, de 14 de Agosto de 1973

Autoriza doação de Terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: